



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI MUNICIPAL Nº 960/2023



**EMENTA: INSTITUI VERBA INDENIZATÓRIA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

José Lair Zamoner  
Prefeito Municipal  
Gestão 2021/2024

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ LAIR ZAMONER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.**

**Art. 1º.** Fica instituída verba de natureza indenizatória aos ocupantes do cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Nova Guarita.

**Art. 2º.** A verba instituída no artigo anterior será paga mensalmente aos conselheiros em exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória e indenizatória pelo ressarcimento de despesas suportadas relacionadas as suas atividades, tais como atendimentos a visitas domiciliares e diligências.

**Art. 3º.** Os valores pagos mensalmente a título de verba indenizatória serão de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 4º.** A verba instituída de que trata esta Lei será paga até o dia 05 (cinco) de cada mês, aos conselheiros que estejam em efetivo exercício do cargo e não cobrirá gastos de terceiros, bem como não incorporará na remuneração do servidor, para qualquer finalidade.

**Art. 5º.** Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

- I. Durante o período de gozo de férias;
- II. Licença Maternidade ou equivalente;
- III. Durante o período de afastamento do cargo e/ou função.

**Art. 6º.** A prestação de contas se dará com apresentação de relatório até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento da verba, com justificativa das despesas, sendo de exclusiva responsabilidade do conselheiro beneficiário o conteúdo e veracidade.

**Art. 7º.** A percepção da verba de que trata esta lei, veda a concessão de diárias, aos Conselheiros Tutelares, mesmo que no exercício de suas funções, quando se deslocarem dentro do Município e cidades com distância inferior a 200Km.

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

**Parágrafo Único.** Nas viagens às cidades que distarem do Município a partir de 200km serão concedidas diárias, passagens e/ou meio de transporte, nos termos da Lei de diária aplicável aos servidores públicos.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 9º.** A verba indenizatória recebida indevidamente, deverá ser restituída ao Erário mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Arrecadação do Município.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 03 de junho de 2023

**JOSÉ LAIR ZAMONER**

Prefeito Municipal